UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
LIGA ACADÊMICA DE MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA ORAL - LAMOr

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA ORAL

Rio de Janeiro
2023

Capítulo I

Seção I

DA LIGA ACADÊMICA

Art. 1 - A Liga Acadêmica de Microbiologia e Imunologia Oral da Universidade Federal do Rio de Janeiro (LAMOr-UFRJ) tem como sede e foro a cidade do Rio de Janeiro, Avenida Carlos Chaga Filho, 373 - Centro de Ciências da Saúde - Bloco I 2º andar - Sala 3 - CEP 21941-902 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão, no Laboratório de Microbiologia Oral.

Art. 2 - A LAMOr consiste em uma associação estudantil civil, sem fins lucrativos, sem tempo determinado de funcionamento, com o objetivo de difundir os conhecimentos da microbiologia e imunologia oral, bem como a sua aplicação clínica na Medicina Dental entre os alunos de graduação da UFRJ e alunos externos, tendo suas atividades designadas pelo presente texto na conformidade em vigor.

Seção II

DAS DIRETRIZES E FUNCIONAMENTO

Art. 3 - As atividades da LAMOr se baseiam nas diretrizes do eixo Ensino-Pesquisa-Extensão, essencial para a formação acadêmica e profissional dos estudantes da UFRJ, para democratizar o ensino e o acesso a saúde, educação e cultura.

Art. 4 - Sobre as atividades educacionais:

I – Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias entre seus membros para estudar especificamente assuntos relacionados à microbiologia e imunologia oral, e a áreas afins relacionadas à saúde, como matérias, artigos científicos, compêndios, casos clínicos etc.

II – Promover palestras com professores ou profissionais da área, focando na disseminação do conhecimento sobre microbiologia e imunologia, com ênfase nas doenças e condições orais, e seu impacto na saúde sistêmica.

III – Realizar visitas institucionais, nas quais os membros, com autorização prévia, entrarão em contato com práticas de microbiologia e imunologia.

IV – Organizar e elencar palestrantes e profissionais para promover a Semana Acadêmica de Microbiologia e Imunologia Oral para os estudantes da área de saúde, uma vez ao ano no mês de setembro, em homenagem ao Dia Mundial do Microrganismo, 17 de setembro.

Art. 5 - Sobre as atividades científicas:

I – Integrar os conhecimentos científicos com outras ligas acadêmicas, sociedades, ou instituições relacionadas à microbiologia e imunologia oral.

II – Incentivar a participação de seus membros nos projetos de pesquisa que estejam presentes na área de microbiologia e imunologia, com a finalidade de introduzir aos alunos o método científico e buscar a produção científica.

III – Realizar pesquisas de campo para promoção de projetos relacionados à microbiologia e imunologia oral, tanto no meio acadêmico quanto no meio social.

Art. 6 - Sobre as atividades de extensão:

I – Desenvolver projetos de divulgação científica e campanhas informativas, além de eventos artísticos e culturais para a população em geral e também para os alunos de graduação e profissionais da saúde, acerca da saúde oral.

II – Promover cursos, simpósios, semanas e conferências para os demais estudantes da graduação se aprofundarem na teoria e na prática de microbiologia imunologia com ênfase nos acometimentos orais.

III – Prestar serviços de consultoria e assistência para instituições relacionadas à área.

IV – Dar suporte às atividades relacionadas ao Laboratório de Microbiologia Oral.

V – Proporcionar aos membros da liga a participação em atividades de extensão para prevenção, promoção e assistência em saúde bucal junto à comunidade.

Art.7 - As principais atividades desempenhadas pela LAMOr serão:

I – Realizar aulas, palestras, podcasts, seminários ou debates, mensalmente, com presença obrigatória de todos os membros, sendo necessário haver um professor ou profissional convidado para direcionar as questões, reuniões quinzenais remotas para discutir o andamento das atividades da liga com os ligantes e reuniões semanais com os representantes das diretorias.

II – Organizar anualmente a Semana Acadêmica de Microbiologia e Imunologia Oral da UFRJ, salvo exceções em que resultem na incapacidade de executar adequadamente as atividades.

III – Participar ou colaborar com projetos, campanhas ou eventos promovidos pela UFRJ ou outras instituições relacionadas à microbiologia e imunologia.

Parágrafo único: Todas as atividades e serviços desempenhados pelos membros da LAMOr são totalmente voluntários, sem responsabilidade de remuneração.

Art. 8 - Ao final de dois semestres, receberão certificado aqueles membros que participarem de pelo menos 75% das atividades obrigatórias.

Art. 9 - Caso o membro possua quatro faltas seguidas sem justificativa, perde-se o direito à certificação.

Capítulo II

Seção I

DOS MEMBROS

Art. 10 - A LAMOr deverá ser constituída por alunos de graduação da área da saúde de universidades públicas e/ou privadas sediadas no Brasil, a partir do terceiro período.

I - Fica estabelecido que do total de vagas para membros ligantes,75%, no mínimo, serão destinadas para acadêmicos da UFRJ e 25% serão destinados para acadêmicos de outras universidades.

II - Das vagas ofertadas, 40% serão destinadas a alunos de períodos iniciais (terceiro ao quarto período) e 60% para alunos a partir do quinto período.

III - Desde o primeiro ano de fundação da Liga Acadêmica de Microbiologia e Imunologia Oral, a inscrição será por meio de processo seletivo a ser executado pela gestão vigente.

IV - O desligamento voluntário de membros poderá ocorrer de acordo com a vontade do ligante, não precisando de aviso prévio, entretanto, não receberá nenhum tipo de certificado ou declaração do período que esteve participando da liga (com menos de dois semestres letivos).

Art. 11 - A LAMOr é composta pelas seguintes Instâncias Deliberativas:

I – Diretoria Executiva (DE);

II – Assembleia Geral (AG);

III – Professores Tutores (PT);

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva (DE) da LAMOr se divide nas seguintes hierarquias com: 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário geral, 1 (um) tesoureiro,1 (um) diretor de pesquisa e 1 (um) diretor de marketing.

Art. 13 - Sobre os membros fundadores:

I – Cabe aos fundadores realizarem a elaboração do primeiro estatuto da Liga Acadêmica de Microbiologia e Imunologia Oral (LAMOr).

II – Os membros fundadores poderão compor a primeira gestão de qualquer um dos cargos da DE.

III – A partir da segunda gestão em diante, caso os membros fundadores desejem continuar participando da LAMOr, estes poderão ser reeleitos.

Parágrafo único: Os nomes dos membros fundadores da LAMOr com seus respectivos cargos da Diretoria Executiva, bem como os Professores tutores (PT) se encontram no Anexo I.

Art. 14 - Sobre a Presidência:

I – Representar a LAMOr em todas as instâncias;
II – Dirigir a LAMOr juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;
III – Fazer valer as normas e regulamentos contidos neste presente estatuto;
IV – Celebrar abertura de cursos e seminários;
V – Convocar Assembleias Gerais conforme estabelecido neste estatuto.
VI – Assinar e rubricar, em conjunto com a Secretaria Geral e outras diretorias, documentos e deliberações da LAMOr, sempre que for necessário;
VII – Conduzir reuniões da LAMOr;
VIII – Dirigir e supervisionar as atividades da Liga Acadêmica para garantir a realização de todas as funções.

Parágrafo único: Caso o presidente se encontre impedido de perpetuar o mandato, este será substituído pelo Vice-Presidente até se cumprir o prazo da gestão.

Art.15 - Sobre a Vice-Presidência:

I – Representar o Presidente na ausência deste em quaisquer circunstâncias, possuindo as mesmas atribuições.
II – Auxiliar o Presidente na administração da LAMOr;
III – Elaborar anualmente o relatório das atividades da Diretoria Executiva;
IV – Prover estrutura necessária para a realização das atividades das diretorias.
V – Elaborar projetos de extensão em conjunto com professores para a comunidade.
VI – Mobilizar os membros para participar das atividades de extensão.
VII – Desenvolver atividades culturais e informativas para a população
VIII – Responsável por organizar e marcar palestras, aulas, simpósios, cursos ou oficinas;
IX – Entrar em contato com palestrantes ou profissionais afins, confirmar presença destes e montar cronograma.
X – Mobilizar meios, equipamentos e infraestrutura para a realização dos eventos.
XI – Registrar a frequência dos membros.
XII – Elaborar os certificados dos membros, diretores, palestrantes e ouvintes ao final dos eventos.
XIII – Responsável por acompanhar o aprendizado dos membros, buscando ajudar aqueles que apresentarem maior dificuldade.

Art. 16 - Sobre a Secretaria Geral:

I – Cuidar de toda a correspondência da LAMOr, desde a redação, assinatura e expedição dos documentos.
II – Organizar as reuniões regulares, realizando agendamento ou cancelamento destas, bem como convocar assembleias gerais ou reuniões extraordinárias.
III – Redigir as pautas e posteriormente elaborar as atas das reuniões ou assembleias gerais.
IV – Caso o Vice-Presidente se encontre ausente ou impedido de atuar, fica viabilizado o Secretário Geral substituí-lo.

V – Analisar a política e fiscalizar a situação financeira da Liga Acadêmica junto da Tesouraria.

Art. 17 - Sobre a Tesouraria:

I – Administrar os fundos da LAMOr, realizando prestação de contas à Diretoria bimestralmente;
II – Assinar todos os documentos expedidos pela Tesouraria em conjunto com o Presidente;
III - Registrar e supervisionar o uso de bens da liga.

Art. 18 - Sobre a Diretoria de Pesquisa:

I – Organizar projetos de pesquisa relacionados à microbiologia e imunologia que serão desenvolvidos pela LAMOr;
II – Manter comunicação com periódico, revistas ou jornais para publicação de trabalhos ou entrevistas.
III – Atualizar-se sobre os projetos de pesquisa em microbiologia e imunologia ao redor do mundo.
IV – Manter contato com a Diretoria de Marketing sobre oportunidades de Iniciação Científica, Pós-Graduação, estágios ou emprego.
V – Buscar pesquisadores na área que possam orientar os membros em algum projeto de pesquisa.

Art. 19 - Sobre a Diretoria de Marketing:

I – Manter atualizada regularmente a página oficial da LAMOr na internet;
II – Divulgar os cronogramas das atividades da LAMOr para seus membros;
III – Divulgar informações sobre as atividades da LAMOr e sobre a microbiologia e imunologia oral nas redes sociais;
IV – Informar os calouros sobre o que é a Liga Acadêmica e o cronograma vigente.

Art. 20 - É facultada a cada nova gestão eleger vice-diretores das diretorias de pesquisa e marketing, dependendo da demanda, para auxiliar os respectivos diretores em suas funções, bem como substituí-los em caso de ausência ou desligamento.

Seção III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral consiste no órgão normativo soberano da LAMOr e é formada essencialmente por todos os seus membros acadêmicos.

Art. 22 - Sobre as atribuições da Assembleia Geral:
I – Realizar as eleições da nova gestão da Diretoria Executiva da LAMOr, após o primeiro ano letivo de fundação da liga;
II – Aprovar alterações no Estatuto da LAMOr;

III – Debater e providenciar soluções para instâncias não previstas pelo presente estatuto;

IV – Apresentar no início de todo período letivo o cronograma das atividades desenvolvidas e promovidas pela LAMOr;

V – Receber e aprovar a prestação de contas apresentada pela Tesouraria da LAMOr;

Art. 23 - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo menos uma vez por semestre letivo, por meio da Diretoria Executiva, Professores Tutores ou pelos membros ligantes por solicitação formal por escrito contendo a pauta e a justificativa da requisição.

Art. 24 - A marcação da Assembleia Geral deverá ser feita no mínimo com quinze (15) dias de antecedência, devendo-se divulgar pauta, data, local e hora para todos os membros.

Art. 25 - A realização da Assembleia Geral está condicionada a quórum mínimo de metade do total de membros efetivos da LAMOr, havendo menor quantidade, deverá ser realizada uma segunda convocação, quinze minutos depois com qualquer quantidade de membros.

Art. 26 - A validação das deliberações da Assembleia Geral depende de maioria simples (50% + 1) de votos apurados.

Parágrafo único: Em caso de empate, é permitido ao Presidente ou seu substituto realizar a decisão.

Art. 27 - Qualquer alteração e/ou emenda feita no estatuto só poderá ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 28 - Em todas as Assembleias Gerais realizadas, é preciso realizar a ata dos assuntos tratados e no final da ocasião, todos os diretores presentes deverão assiná-la cientes do que está escrito.

Art. 29 - Para a fundação da LAMOr, não há eleição para os cargos de diretoria, os membros fundadores que deverão compor a Diretoria Executiva.

Art. 30 - No início de cada gestão, na primeira Assembleia Geral em que a nova Diretoria Executiva assumirá os cargos, deverá ser apresentado o estatuto da liga, assim como o cronograma com as atividades para os membros, registrando em ata.

Art. 31 - Ao final de cada gestão, na última Assembleia Geral, deverá ser relatado tudo aquilo que foi executado e desenvolvido pela liga durante os dois semestres acadêmicos e realizar a eleição da próxima gestão que assumirá no semestre seguinte.

Art. 32 - A Assembleia Geral está prevista como evento obrigatório para todos os membros efetivos da LAMOr, havendo registro dos presentes por meio de lista de presença controlada pelo Secretário Geral.

Seção IV

DOS PROFESSORES TUTORES

Art. 33 - Os Professores Tutores (PT) deverão fazer parte do corpo docente da Faculdade de Odontologia/UFRJ e/ou do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes/UFRJ, podendo ser adjuntos, titulares e/ou substitutos, sendo necessário haver 1 (um) professor Coordenador Docente e 1 (um) professor Vice Coordenador Docente.

Art. 34 - As funções dos Professores Tutores consistem em:

I – Coordenar projeto de extensão junto à Faculdade de Odontologia e Instituto de Microbiologia da UFRJ para oficializar as atividades da liga, se houver a intenção de registrar a liga como ação de extensão;

II – Orientar e supervisionar a diretoria em suas atividades;

III – fazer cumprir as normas do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia e do presente estatuto;

IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados aos membros da liga, inclusive à diretoria;

V – Responder, juntamente com a diretoria da liga, por questões administrativas e financeiras pertinentes a liga;

VI – Representar oficialmente a liga junto aos vários órgãos da UFRJ e perante a comunidade;

VII – Emitir certificados junto com o diretor Presidente da liga e em consonância com os controles de frequência apresentados pelo diretor Secretário;

VIII – Supervisionar o edital e o processo seletivo de vagas para membros/ligantes efetivos e externos;

IX – Orientar e acompanhar a rotina das atividades desenvolvidas pela LAMOr;

X – Dar suporte e assistência para os projetos promovidos pela liga;

XI – Supervisionar as decisões administrativas e os processos seletivos para recrutamento de membros;

XII – Montar em conjunto com a Diretoria Executiva o cronograma semestral da LAMOr;

XIII – Pesquisar por convênios com instituições (públicas ou privadas) que possam ajudar na realização dos projetos da liga;

XIV – Revisar o conteúdo das palestras, trabalhos científicos e projetos de extensão das diretorias.

Art. 35 - É facultada à gestão receber professores tutores e docentes colaboradores auxiliares de outras instituições ou departamentos para auxiliarem nas atividades promovidas pela LAMOr.

Capítulo III

Seção I

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - A Diretoria Executiva poderá ser composta por quaisquer membros da LAMOr que sejam acadêmicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Parágrafo único: Fica restrito aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral os alunos de graduação do curso de Odontologia da UFRJ.

Art. 37 - Para poder participar das eleições para membro-diretor da LAMOr, o aluno deverá ter sido membro desta por pelo menos um semestre letivo.

Art. 38 - A validação das deliberações para as eleições da Diretoria Executiva em Assembleia Geral depende de maioria simples (50% + 1) de votos apurados.

Art. 39 - As eleições se darão por livre demanda, sendo o processo eleitoral por voto secreto e fechado, pessoal e intransferível.

Art. 40 - Poderão exercer o direito de voto todos os membros efetivos da LAMOr.

Art. 41 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

Capítulo IV

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A LAMOr só poderá ser descontinuada por decisão mínima de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 43 - As regulamentações e orientações contidas no presente estatuto serão confrontadas com a realidade a cada dois anos, podendo sofrer mudanças parciais e/ou emendas estatutárias a qualquer momento, se aprovadas em Assembleia Geral de acordo com os termos deste estatuto.

Art. 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 45 - O presente estatuto da fundação da Liga Acadêmica de Microbiologia e Imunologia Oral entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I:

Ocupação dos cargos da Diretoria Executiva pelos Membros Fundadores	
Presidente	Sarah Arizôt Aragão Meirelles Costa
Vice-Presidente	Giulianna Merrelho Monteiro
Secretário Geral	Beatriz Figueiredo Alves
Tesoureiro	Letícia Pinheiro da Silva
Diretor de Pesquisa	Juliane Paredes Serrano
Diretor de Marketing	Beatriz Figueiredo Alves
Professores Tutores	
Coordenador docente	Ana Paula Vieira Colombo
Vice-coordenador docente	Carina Maciel da Silva-Boghossian
Docente colaborador	Talita Gomes Baêta Lourenço